



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 19

Dispõe sobre a taxa de execução de calçamento

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- A taxa sobre execução de calçamento, prevista no decreto estadual nº 9920, de 11 de Janeiro de 1939 e constante do decreto lei municipal nº 16, de 26 de Dezembro de 1940, é destinada às despesas efetuadas com a execução de calçamento.

§ Único)- Essas despesas compreendem: o preço do paralelepípedo, da guia e da areia, o preparo do leito em cada quarteirão a mão de obra.

Artº 2º)- A taxa é devida por todos os proprietários de imóveis situados nos trechos da via pública beneficiados com o calçamento

Artº 3º)- Terminado o calçamento de cada trecho da rua, a Prefeitura organizará duas relações, uma das despesas realmente efetuadas, e outra com os nomes dos proprietários da área calçada e designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Artº 4º)- Verificado o total dessas despesas, será dividido em duas partes iguais, cada uma delas ao cargo dos proprietários marginais de cada lado da rua, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade marginal, fixando-se desse modo a quota de cada um.

A quota correspondente a cada imóvel será paga em maior número de prestações semestrais de igual valor, cujo número variará de acordo com a importância total, obedecida a seguinte tabela:

| | | semestrais |
|-------------------------------|----|--------------------|
| a)- até Cr\$ 1.800,00 | 6 | prestações mensais |
| b)- " " Cr\$ 2.400,00..... | 8 | " " " " |
| c)- " " Cr\$ 3.000,00..... | 10 | " " " " |
| d)- " " Cr\$ 3.600,00..... | 12 | " " " " |
| e)- " " Cr\$ 4.200,00..... | 14 | " " " " |
| f)- " " Cr\$ 4.800,00 | 16 | " " " " |
| g)- " " Cr\$ 5.400,00.. | 18 | " " " " |

§ 2º)- Quando o valor da quota ultrapassar a quantia de Cr\$. 5.400,00 será ele devidido em 18 prestações de igual valor, qualquer fração será paga conjuntamente com a primeira prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

§ 3º)- Os proprietários que quiserem se valer da faculdade estabelecida nos §§ anteriores, pagarão juros de 10% ao ano sobre as prestações em débito .

Artº 5º)- Depois de apuradas as responsabilidades e dispendido constantes das disposições acima descritas, a Prefeitura publicará em edital a lista dos proprietários devedores e do débito total semestral de cada um, e os notificará para, dentro do prazo de quinze (15) dias, inexactidões e irregularidade que verificarem.

§ Único)- Se houver alguma reclamação, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas para o seu completo esclarecimento e, verificando a procedencia, mandará fazer as retificações necessárias.

Artº 6º)- Findo o prazo de 15(quinze) dias sem que os interessados apresentem reclamações ou decididas estas, a contadoria fará o lançamento das taxas de acordo com o que foi verificado.

§ Único)- Da decisão do prefeito caberá recurso, nos termos da legislação em vigor, para que m de direito.

Artº 7º)- Esse lançamento será feito em livro próprio em que se consignarão as taxas total e semestral devidas pelos contribuintes, bem como os pagamentos que os mesmos forem efetuados no decurso do prazo do pagamento.

Artº 8º)- Os pagamentos devidos pelos proprietários, decorrentes da execução da presente lei, serão efetuados nos meses de Janeiro e Julho, devendo a Prefeitura expedir avisos aos devedores, com antecedencia de 15(quinze) dias .

Artº 9º)- Depois de 31 de Janeiro a 31 de Julho, os devedores em atraso pagarão, sobre a taxa semestral devida, mais 10%(dez por cento).

Artº 10º)- Os proprietários que pagarem só de uma vez a taxa de execução de calçamento, gozarão da redução de 10(dez por cento).

Artº 11º)- Qualquer serviço de calçamento que venha a ser iniciado durante o presente exercicio, obedecerá as disposições da presente lei.

Artº 12º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 13 de *Agosto* de 1955.

Acacio Tessari Acacio Tessari

Acacio Tessari